UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS
CAMPUS DE ARAGUAÍNA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA NOS TRÓPICOS - PPGSaspt

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SANIDADE ANIMAL E SAÚDE PÚBLICA NOS TRÓPICOS – PPGSaspt
Rodovia BR 153 Km 112 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA) – ARAGUAÍNA – TOCANTINS
PRÉDIO PPGSaspt FONE (63) 3416-5431 E-MAIL: ppgsaspt@uft.edu.br

EDITAL N° 007/2023– PPGSaspt
CHAMADA INTERNA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - CAPES DEMANDA SOCIAL

A Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (Propesq) e do Programa de Pós-Graduação em Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos (PPGSaspt) torna pública a chamada **INTERNA** para Concessão de Bolsas de Estudos – Capes (Demanda Social), para discentes matriculados no Programa de Pós-graduação em Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos (PPGSaspt), de acordo com os termos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

1.1 O Programa de Pós-graduação em Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos (PPGSaspt), por meio da Coordenação do PPGSaspt, torna pública a seleção de candidaturas para concessão de bolsas de Mestrado para discentes, devidamente matriculados do Programa.

1.2 Este Edital tem por objetivo apresentar as regras de seleção para concessão de bolsas de Mestrado, para discentes do PPGSaspt, devidamente matriculados;

1.3 Os recursos para a presente concessão têm origem na cota de bolsas de estudo (Demanda Social), concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em detrimento da formação ou do término de prazos de discentes no programa, outrora beneficiados com bolsas;

1.4 As bolsas do Programa de Demanda Social (DS) destinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora do PPGSaspt, tem como objetivo proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas;

1.5 O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico;

1.6 A destinação das bolsas segue as normas e orientações da CAPES e está em consonância com o Regimento Geral do PPGSaspt;

1.7 Serão disponiblizadas **05 (cinco)** bolsas de estudos ofertadas pela CAPES, instituição concedente.

2. DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem se candidatar a esta chamada apenas DISCENTES, DEVIDAMENTE MATRICULADOS no PPGSaspt.

2.2 O discente que submeter a proposta deverá, OBRIGATORIAMENTE, **não possuir vinculo empregatício**.

2.3 Para a concessão das bolsas aos candidatos selecionados serão considerados:

a) A classificação final no exame de seleção para ingresso no programa;
b) Análise do Currículo Lattes, conforme pontuação definida no Anexo I;

c) **Assinatura de termo de compromisso que implica**:

I - Compromisso de dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive durante as férias letivas;

II – Compromisso de que não irá se afastar da instituição, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa, por período limitado e com autorização expressa do orientador;

III- Compromisso com elaboração de relatórios semestrais acerca das atividades acadêmicas e de pesquisas vinculadas ao programa e encaminhar, com parecer do orientador, à coordenação do programa, em formulário eletronico próprio GoogleForms;

IV - Compromisso com o cumprimento com os prazos de qualificação e defesa;

V - Compromisso com o rendimento acadêmico de qualidade;

VI - Compromisso de fazer referência a sua condição de bolsista e à instituição concedente, nas publicações e trabalhos acadêmicos apresentados;

d) Declaração que confirma não possuir vínculo empregatício, excetuando-se as situações previstas na seção 2;

e) Comprovante de matrícula no programa.

2.4. O tempo de estudos referentes à bolsa de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social como "contribuinte facultativo"(Cf. art. 14 e 21, da Lei nº 8.112, de 24/07/1991).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

3.0. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – dedicação integral às atividades do PPGSaspt;

II – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – comprovar desempenho acadêmico satisfatório mediante Relatório Semestral;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a UFNT ou outra IFES;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – Quando servidor público, somente serão beneficiados com bolsas os que comprovarem a condição de estáveis, conforme disposto no art. 318, da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – fixar residência em Araguaína, TO, sede do PPGSaspt;

IX – não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferir ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) Os bolsistas da CAPES selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas. Estão, no entanto, excluídos aqueles que já se encontram em atuação como professores substitutos;

c) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil, exclusivamente quando atuarem como tutores.

Parágrafo Único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

4. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, contado a partir da matricula no discente e atendidas as seguintes condições:

I – recomendação à Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior.

5. DA SUSPENÇÃO DA BOLSA

5.1. O período máximo de suspensão de bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I – de até 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

6. DA REVOGAÇÃO DA BOLSA

6.1. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – se apresentada declaração falsa de inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III – se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo Único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES em despacho fundamentado.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 A classificação se dará em ordem decrescente considerando-se a Nota final do processo seletivo, somando-se à pontuação obtida neste processo de seleção de Bolsas, conforme Anexo I.

8. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

8.1. As inscrições serão feitas mediante envio da documentação solicitada por este edital (Anexo I e Anexo II) ao e-mail do PPGSaspt: pgsaspt@uft.edu.br . O candidato deve registrar no assunto: Bolsas CAPES/DS 2022/2.

ETAPA	DATAS
Publicação do Edital	17/03
Inscrição e envio de documentos ao PPGSaspt	17 a 21/03
Análise dos processos e deliberações da Comissão de Bolsas	22/03
Publicação dos resultados deste edital	22/03
Publicação do resultado final	23/03
Cadastro dos selecionados	24/03

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Prof. Dr. Jorge Luís Ferreira
Professor Associado IV – Universidade Federal do Norte do Tocantins
Coordenador do curso de Pós-graduação em Sanidade Animal e Saúde Pública nos Trópicos – **PPGSaspt**
Portaria Nº 338 de 13 de julho de 2022